



PROCESSO : 15.763-5/2011
UNIDADE : PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
INTERESSADO : MARCÍDIO PANOSSO
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO INTERNA
RELATOR : CONSELHEIRO ANTÔNIO JOAQUIM

PARECER Nº 1.807/2012

01. Retornam os autos de representação interna proposta pela **Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia**, em razão da existência de indícios de irregularidades no envio de informações ao Sistema GEO-OBRAS-TCE/MT referente ao 1º quadrimestre/2011, em face da **Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**, sob a gestão do **Sr. Mercídio Panosso**.

02. Ressalta-se que este Parquet de Contas já se manifestou nos presentes autos, conforme Parecer nº 6.636/2011 de fls. 41/43, em que opinou preliminarmente pelo julgamento de revelia do gestor, no mérito pelo conhecimento e procedência da representação interna e pela aplicação de multa ao gestor, conforme art. 75, VIII, da Lei Orgânica do TCE/MT e art. 286, VIII, do Regimento Interno do TCE/MT.

03. Após, tendo em vista a inércia do gestor, o Conselheiro Relator, por meio de despacho de fl. 44, encaminhou os autos a SECEX de Obras e Serviços de Engenharia para atualização das informações.



04. Em relatório de fls. 45/48, após feita a devida atualização, a SECEX entendeu pela nova notificação do gestor para que se manifestasse em relação ao item **1a**, porém, regularmente notificado, o interessado deixou transcorrer *in albis* o prazo para resposta.

05. Cabe destacar, que a irregularidade (item 1a) apontada pela SECEX de Obras e Serviços de Engenharia após atualização do relatório, encontra-se elencada desde o primeiro relatório, conforme fl. 05-TCE/MT, dessa forma, não se observa modificação nas irregularidades constatadas.

06. Isto posto, o **Ministério Público de Contas**, no uso de suas atribuições institucionais, **ratifica in totum** o Parecer nº 6.636/2011, acostado às fls. 41/43-TCE/MT.

É o parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 30 de maio de 2012.

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS

Procurador de Contas